

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
JUVENTUDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMCRP.**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA – CMCRP.

A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT torna público o presente EDITAL, com o objetivo de **regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Cultura de Rondon do Pará – CMCRP** para todas as categorias que compõe o referido conselho, nos termos da Lei Municipal nº 825 de agosto de 2022, que institui o Conselho Municipal de Cultura do Município de Rondon do Pará – PA.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 1º. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para a definição dos novos membros do Conselho Municipal de Cultura de Rondon do Pará - CMCRP do Município de Rondon do Pará - PA, para biênio 2025-2026.

Art. 2º. As eleições do COMCRP reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação, disponível na Secretaria Municipal de Cultura do Município, nas Secretarias Municipais, nas associações, no Site Oficial do Município de Rondon do Pará e no Diário Oficial do Município, ou similar.

Art. 3º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, eleitos e designados, possuindo a seguinte composição:

I. Representantes da Sociedade Civil

A. 1 (um) representantes da Associação dos Artesãos do Município de Rondon do Pará

B. 1 (um) representantes dos Escritores do Município de Rondon do Pará e Região;

C. 1 (um) representantes dos Grupos Teatrais do Município de Rondon do Pará.

D. 1 (um) representante dos Grupo de Dança do Município de Rondon do Pará;

II. Representantes do Poder Público;

A. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

B. 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação

C. 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Urbanismo;

D. 2 (um) Representantes do Poder legislativo;

§ 1º. Os **Representantes da Sociedade Civil** A, B, C e D, bem como os seus suplentes, serão indicados por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos, por votação em Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, em articulação com os seguimentos/entidades representativas de cada categoria, a mobilização e organização das Assembleias Gerais para a escolha de representantes de gestores, Associação dos Artesãos, Escritores do Município de Rondon do Pará e Região, Grupos Teatrais e Grupo de Dança, que tratam os incisos I, II, III e IV.

§ 3º. Os **Representantes do Poder Público**, bem como seus suplentes, serão indicados pelos representantes legais das respectivas secretarias.

Art. 4º. A função de Conselheiro do CMCRP não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias quantas vezes forem necessárias;

II – Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

Art. 5º. As vagas serão distribuídas de maneira a complementar as vagas disponíveis para os segmentos de todas as representações constantes no **art. 3º** e seus incisos.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL Seção I – Da Comissão Eleitoral/Organizadora

Art. 6º. É obrigatória a criação de uma Comissão Eleitoral, com objetivo de fiscalizar todo processo de escolha dos representantes do CMCRP, bem como conduzir e auxiliar a realização das Assembleias Gerais.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) servidores Técnicos do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. Após a Criação da Comissão Eleitoral, serão escolhidos dentre os membros, o presidente e o secretário para conduzir os trabalhos e, dentro de suas atribuições.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como representantes dos segmentos aos cargos de conselheiros do CMCRP.

Art. 8º. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão organizadora.

Seção II – Das Inscrições

Art. 9º. As inscrições e indicações para concorrer na Eleição do CMCRP serão feitas da seguinte forma:

I – Os representantes da Associação dos Artesões, Escritores do Município, Grupos Teatrais bem como os, Grupo de Dança deverão manifestar interesse na participação, apresentando os seguintes documentos a serem entregues na Secretaria Municipal de Cultura, no período indicado para inscrição:

- a) Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia do Comprovante de residência;

Art. 10. O período de inscrição dos candidatos será de 22 de abril a 30 de abril de 2025, no horário de 8h às 13h, na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja categoria preencher os requisitos descritos neste Edital.

§ 1º. A Comissão Eleitoral divulgará, por meio do site da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e na Secretaria Municipal de Cultura, o deferimento das candidaturas em até

2 (dois) dias úteis, após o término do período das inscrições.

§ 2º. Os candidatos, cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de candidaturas, à própria Comissão, que revisará sua decisão para manter ou deferir o pleito, de forma fundamentada, no prazo de 24 horas.

Art. 12. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos interessados em concorrerem à eleição do CMCRP com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência do pleito.

Parágrafo único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

Art. 13. As Assembleias gerais para escolha dos representantes de cada categoria prevista no **artigo 3º** acontecerão na Escola Municipal de Música Antônio Soares de Alcântara Filho, nas seguintes datas:

I - Para os **Representantes da Sociedade Civil**, a assembleia ocorrerá no dia 01 de maio de 2025 das 8h às 12h.

§ 1º. Em caso de haver mais de uma entidade inscrita nas categorias prevista no **artigo 3º, inciso A, B, C, e D**, será realizada Assembleia para escolha do representante da categoria, no dia 20 de maio de 2025, das 16h:30 às 18h:30, no local indicado no caput do presente artigo.

Art. 14. A Comissão Eleitoral/Organizadora será responsável pela condução e organização das Assembleias das categorias descritas nos

incisos acima. Parágrafo único: As assembleias poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por pessoas indicadas pelos segmentos, devendo os seus nomes ser indicados antes de começar o processo eleitoral e, obrigatoriamente, ser registrado em ata com a assinatura da pessoa indicada no encerramento do processo eleitoral.

Art. 15. Após o encerramento das Assembleias, o secretário da Comissão Organizadora deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo único: As Atas das Assembleias, uma vez lavradas, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos presentes durante o processo de apuração.

Art. 16. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral não previsto neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Organizadora, que estará presente durante a realização do certame.

SEÇÃO IV – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17. Ficam impedidos de integrar o CMCRP:

I- Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito (a) e do (a) Vice- Prefeito (a) e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Município, bem como cônjuges parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau desses profissionais;

III - Estudantes menores de 16 (dezesseis) anos;

IV - Pais de alunos que:

a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal;

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

c) Aqueles que tenham sido condenados por sentença judicial criminal.

Seção V – Da Apuração

Art. 18. O processo de apuração dos votos será feito durante a assembleia, imediatamente após o término do horário de votação, pela Comissão Eleitoral, podendo acompanhar o resultado os candidatos e pessoas indicadas pelos segmentos.

Parágrafo único: Serão considerados eleitos titulares os representantes que obtiverem o maior número de votos dentro de cada categoria, sendo o segundo representante mais bem votado eleito como suplente, dentro de seu respectivo segmento.

Art. 19. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I – No caso da categoria **Representantes da Sociedade Civil**, o mais velho vence.

Seção VI – Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 20. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 21. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá 48 horas para análise sobre quaisquer pedidos de impugnação.

§ 2º. Ocorrendo a impugnação na indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos ou representações civis organizadas, será desclassificado (a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a quantidade de votos.

Art. 22. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral fará por escrito, a relação dos nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes, enviando a relação à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único: Todos os documentos relativos à eleição dos conselheiros deverão ser entregues ao CMCRP para arquivo.

Art. 23. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretária Municipal de Cultura solicitará à chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

Seção VII – Da Documentação para Nomeação

Art. 24. Após a realização das assembleias das categorias, deverão ser apresentadas à comissão eleitoral/organizadora, para ato de nomeação, as atas das respectivas assembleias junto com os seguintes documentos:

I) Para a categoria de **Representantes Poder Público;**

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Declaração ou Portaria que comprove o vínculo e função exercida junto a Administração Pública.
- d) Certidão negativa da justiça estadual e federal.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Após a eleição dos representantes dos segmentos, deverá ser designada reunião específica para a posse do novo conselho, com data a confirmar.

I – Nesta reunião, serão eleitos, diretamente pelos pares dos representantes da sociedade civil e representantes do poder público, os componentes da Mesa Diretora, com Presidente e Vice-Presidente.

II – A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CMCRP, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a Administração Municipal proceda com a homologação do resultado final, nomeação e posse dos novos conselheiros.

Rondon do Pará/PA, 04 de abril de 2025.

ROSA MARIA PERES LIMA

Secretária de Cultura, Turismo e Juventude Decreto Municipal nº 0014/2021
Mat. PMRP 565-4

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – COMEM.	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
UNIDADE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____	
DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____	
ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:	
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:	
<input type="checkbox"/>	Escritores do Município de Rondon do Pará e Região
<input type="checkbox"/>	Grupos Teatrais do Município de Rondon do Pará
<input type="checkbox"/>	Grupo de Dança do Município de Rondon do Pará
<input type="checkbox"/>	Associação dos Artesãos do Município de Rondon do Pará
Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades prevista no artigo 299 do Código Penal.	

Publicado por:

Izabela Pessoa Tigre

Código Identificador:FF95F0B2